



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2016, PROCESSO N.º 017/2016</b> <i>Regido pela Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente pela Lei 9.636/98.</i>	
Objeto:	<b>ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal dos Guedes\SC, sendo descrito na Matrícula ns. 21.718 com área total de 1.200,00m2.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.</b>	
Data: 21/03/2016	Horário: 10 horas
Local: Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores	<b>Avenida Rio Grande do Sul, n.472 Centro, Faxinal dos Guedes\SC – CEP: 89694-000</b>
Presidente da Comissão de Licitação.	<b>Sidney Tarcio Sossanovicz - Artigo 53 da Lei 8.666/93</b>

**LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

**PROCESSO Nº 017/2016**

**SEÇÃO I**

**PREÂMBULO**

- 1.1. **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES\SC**, pelo **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, designada pela Resolução n. 20/2016, de 04 de fevereiro de 2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para alienação de 02 (dois) imóveis de sua propriedade, cuja venda foi autorizada através da Resolução nº 005/2008, Portaria nº 16/2015, Lei Complementar n. 115/2014 e Lei Complementar n. 116/2015“ad referendum” da Câmara de Vereadores o qual autoriza a alienação dos Imóveis, que será realizada no dia **21 de março de 2016 as 10:00 horas**, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, n.472 Centro, Faxinal dos Guedes\SC conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, o procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação conforme Artigo 53 da lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- 1.2. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues a Comissão de Licitações até às **9h45min** do dia **21 de março de 2016**, na Sala da Secretaria da Câmara de Vereadores.
- 1.3. O Presente Edital e seus anexos juntamente com as avaliações e a certidão atualizada da matrícula do imóvel, deverão ser retiradas pelo seguinte endereço eletrônico: **[www.camarafaxinal.sc.gov.br](http://www.camarafaxinal.sc.gov.br)**

## SEÇÃO II

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, conforme discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência, Especificação do Imóvel** deste edital.

## SEÇÃO III

### DA VISTORIA

- 3.1. O imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontram, “ad corpus”, que poderá ser constatado em visita de vistoria a ser feita no local indicado no Anexo I deste Edital, nos dias **14 a 17 de março de 2016**, no **horário de 8:00 às 11:00 horas**, sendo, o contato para visita, na sede da Câmara de Vereadores, no endereço da Avenida Rio Grande do Sul, n.472, Centro, Faxinal dos Guedes mediante contato telefone (49) 3436-0846 com a Secretária Keli Cristina Zancan.

## SEÇÃO IV

### DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A Sessão desta Concorrência será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- 4.2** Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional.
- 4.2.1.** Em caso de grupos ou consórcios, estes deverão ser legalmente constituídos, indicando a empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, apresentando cada consorciado os documentos exigidos neste edital, devendo obedecer o art.33, da Lei 8666/93.
- 4.3.** Não poderá participar o licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 4.4.** Nesta licitação não poderão concorrer a entidade e o agente responsável pela avaliação do imóvel objeto da alienação e a empresa consorciada através de mais de um consórcio isoladamente.
- 4.5.** Poderão participar as empresas e/ou pessoas físicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 4.6.** A CÂMARA DE VEREADORES reserva-se o direito de, presentes razões de ordem pública, administrativa ou comercial, alterar a data da licitação, revogá-la total ou parcialmente sem que com isso caiba ao licitante o direito de indenização, ou reclamação judicial.
- 4.7.** A CÂMARA DE VEREADORES reserva-se, ainda, o direito de não concretizar a venda, sem prejuízos das demais cominações previstas, na hipótese de não cumprimento de quaisquer das providências indicadas no presente Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- 4.8.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo imóvel pelo mesmo interessado, sob pena de desclassificação de ambas;
- 4.9.** Tratando-se de pessoa casada, sob qualquer regime de comunhão de bens ou convivente em união estável, a participação de um dos cônjuges ou companheiros impede a do outro, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, podendo participar aqueles comprovadamente em regimes de separação de bens, porém não no mesmo imóvel.
- 4.10.** A CÂMARA DE VEREADORES faz saber, desde já, aos licitantes que a efetivação da caução, prevista da Seção VI e a apresentação da proposta implicam em pleno conhecimento dos termos deste edital, seus anexos e instruções, podendo dúvidas de interpretação serem sanadas pelo Presidente da Comissão.

## SEÇÃO V

### DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** No início da sessão, cada licitante deverá se credenciar, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 5.2.** Se o licitante se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- 5.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- 5.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.
- 5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante seja pessoa física ou jurídica.
- 5.6. Caso seja a Pessoa Física interessada, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar diante da proposta (Carteira de Identidade), CPF (Sem rasuras).

## SEÇÃO VI

### DA CAUÇÃO

- 6.1. O proponente deverá entregar Junto a Secretária Administrativa da Câmara de Vereadores, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, cheque-caução ou dinheiro, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global da Avaliação do Imóvel de seu interesse**, cujo comprovante de entrega deverá ser apresentado juntamente com a documentação prevista na Seção IX deste Edital. Podendo ser feito no ato da apresentação da documentação.
- 6.2. A CÂMARA DE VEREADORES fornecerá o comprovante de recolhimento da caução, no ato de sua entrega.
- 6.3. O cheque-caução não será compensado, sendo depositado após a homologação da concorrência somente a caução do proponente vencedor.
- 6.4. As quantias caucionadas serão devolvidas aos demais licitantes, exceto naquela hipótese mencionada no item 17.1, após a publicação do resultado do julgamento da Concorrência no Diário Oficial do Estado.
- 6.5. Os valores caucionados menos os proponentes vencedor que poderão ser deduzidas. Os não vencedores serão devolvidos mediante requerimento à Comissão de Licitações da CÂMARA DE VEREADORES, sem juros e sem correção monetária.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**SEÇÃO VII**

**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços será pública, dirigida por uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no item 1.2;

7.2. O envelope de DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2016**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**

**PESSOA FÍSICA RG E CPF.**

7.3. O envelope da “PROPOSTA” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2016**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**

**PESSOA FÍSICA RG E CPF.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

7.4. Inicialmente será aberto o Envelope 1 – Documentos de Habilitação – e, após, o Envelope 2- Proposta.

## SEÇÃO VIII

### DA MODALIDADE DE VENDA

8.1. A venda dos imóveis será realizada conforme proposta vencedora no que dispõe o art. 13.1

a) De acordo com a proposta do licitante vencedor será exigido, após a adjudicação da venda e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, Podendo apresentar proposta à vista nunca menor que o valor de Avaliação, sendo valores iguais à vista terá preferência.

b) Os recolhimentos dos saldos remanescentes que trata a alínea “a” deste sub-item serão efetivados mediante depósito conta nº 86-8 Banco do Brasil, Agência 4602-7.

#### 8.1.1. DA PROMESSA DE ESCRITURA

a) O licitante vencedor poderá assinar a promessa de escritura de compra e venda a ser lavrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do Imóvel no Diário Oficial do Estado.

8.1.2. Todas as despesas de Cartório e taxas de qualquer espécie ou origem que recaírem sobre a transferência do bem imóvel correrão por conta do (a) licitante comprador (a), não lhe cabendo qualquer direito de deduzir tais despesas dos valores apresentados nas propostas para arrematar o bem imóvel.

8.1.3. A transferência definitiva do Imóvel ficará vinculada ao término de pagamento que poderá ser antecipado.

8.1.4. As parcelas pagas em atraso, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento), corrigidos monetariamente.

8.1.5. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por mais de 30 (trinta) dias implicará na rescisão da escritura de compra e venda e a perda do valor pago.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**8.1.6.** A parcela será considerada quitada quando o valor estiver disponível na conta bancária nominada.

**SEÇÃO IX**

**DA HABILITAÇÃO**

**9.1** O envelope nº 01 de Habilitação deverá conter os seguintes documentos, no original, cópia autenticada, ou cópia para confrontação com o original no momento da abertura.

**9.1.1.** Para Pessoas Físicas:

- a) Comprovante de recolhimento da caução, relativo ao imóvel pretendido, na forma da Seção 6, item 6.1.
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d) Procuração por instrumento público, se o licitante se fizer representar por procurador, com seus respectivos documentos pessoais, e poderes especiais.
- e) Comprovante de endereço;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo da Habilitação na forma do Parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo previsto no Anexo III deste Edital.

**9.1.2.** Se pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de recolhimento da caução, relativo ao imóvel pretendido, na forma da Cláusula 6, item 6.1.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- d) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social – CND INSS;
- g) Prova de Regularidade com o FGTS.
- h) Procuração por instrumento público, se o licitante se fizer representar por procurador.
- i) Documento público de comprovação da criação de consórcio com identificação.

**9.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega, ou, solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.3.** Os documentos de constituição da empresa, em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

**9.5.** Os documentos necessários à habilitação, acima indicados, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da comissão de licitação, ou ainda em publicação por órgão da imprensa oficial.

## SEÇÃO X

### DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** A Proposta terá validade mínima de 30 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para sua entrega e deverá apresentar em 01 (uma) via datilografada ou impressa, conforme modelo fornecido no Anexo II, observando as seguintes condições:

a) Redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- b) Numero da concorrência constante no Preâmbulo deste edital,
- c) Indicação do Imóvel pretendido;
- d) Nome ou razão social do proponente, por extenso;
- e) Endereço completo ou sede do proponente (rua, número, bairro, cidade, cep, telefone, estado);
- f) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador;
- g) Preço proposto em moeda corrente nacional e expresso em algarismos e por extenso.

**10.2** A apresentação das propostas implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e/ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.4** Não serão aceitas propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas que estejam se candidatando, simultaneamente, à compra do mesmo imóvel, em sociedade, consórcio, grupo ou isoladamente;

**10.5** Após a abertura dos trabalhos pelo presidente da comissão de licitações não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos concernentes às propostas.

## SEÇÃO XI

### DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Até cinco dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- 11.2** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis;
- 11.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**SEÇÃO XII**

**DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

- 12.1** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir o ato, a comissão de licitação receberá, em envelopes distintos devidamente fechados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta.
- 12.2** Será aberto, primeiramente, o envelope nº 01 contendo a documentação pela comissão, dando-se vistas dos documentos aos licitantes presentes;
- 12.3** Caso haja algum licitante inabilitado, a Comissão manterá em seu poder as propostas do mesmo em envelope fechado e rubricado até o término do período recursal, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8666/93 no seu art. 109, Inciso I, alínea "a".
- 12.4** Não havendo licitante inabilitado ou se houver, porém, manifestar, expressamente, desinteresse em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo os licitantes presentes rubricar todas as propostas na presença da Comissão, que a todas autenticará com sua rubrica.
- 12.5** Completada a fase de habilitação, decididos os recursos administrativos, ocasionalmente interpostos, a Comissão devolverá aos licitantes inabilitados os envelopes de nº 02 "Proposta", INTACTOS;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- 12.6** Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.
- 12.7** Fica sem direito a reclamação contra o processamento da presente licitação, o licitante que se recusar a rubricar as propostas apresentadas ou, a assinar a ATA;
- 12.8** O não comparecimento do representante do licitante no ato de abertura das propostas, ou a falta de assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.
- 12.9** Depois da hora e dia designados neste Edital para a abertura e início dos trabalhos licitatórios, nenhum documento ou proposta será recebido pela comissão;
- 12.10** Não serão condicionados, em qualquer hipótese, os pedidos de retirada de propostas, que estará em vigor com todos os seus efeitos, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observando o disposto na Lei 8666/93, Art. 43, Parágrafo 6º.

### SEÇÃO XIII

#### DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

**13.1** Será declarada vencedora a proposta que, atendendo às exigências deste edital, apresentar a maior oferta em moeda corrente nacional, obedecendo o seguinte critério:

a) Classifica-se em ordem de maior oferta, as propostas com pagamento à vista ou parcelado conforme Lei Complementar n.116/2015, na seqüência, classifica-se em ordem de maior oferta as propostas parceladas as seguintes ordens:

I – 10% do valor da avaliação mais 12 parcelas mensais e sucessivas;

II – 20% do valor da avaliação mais 24 parcelas mensais e sucessivas;

III – 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

b) Caso haja uma oferta, com pagamento à vista com valor igual ao de uma proposta parcelada, considera-se vencedora a melhor proposta com pagamento à vista;

**13.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas idênticas a classificação se fará, observado o item 13.1, obrigatoriamente, através de sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

**13.3** A comissão fará também um relatório onde justificará a classificação e desclassificação das propostas proclamando o licitante vencedor.

**13.4** As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão e serão parte integrante do processo Licitatório, mantendo-as no arquivo de acordo com a Lei.

#### **SEÇÃO XIV**

#### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Em qualquer fase do processo Licitatório, cabem os recursos previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93, devendo ser interpostos mediante petição impressa, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente ou por seu representante legal.

**14.2** Havendo interposição de recursos, o mesmo será aceito, com efeito, suspensivo, tanto na habilitação ou inabilitação, quanto no julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos em outras hipóteses.

**14.3** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- 14.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 14.5** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara de Vereadores situada na Avenida São Rio Grande do Sul, n.472, Centro, Faxinal dos Guedes/SC.

**SEÇÃO XV**

**DA HOMOLOGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.**

- 15.1** A comissão encaminhará o processo da concorrência, juntamente com o Relatório e demais peças do certame Licitatório, ao Presidente da Câmara de Vereadores que deliberará sobre a validade dos procedimentos e se for o caso a adjudicação do resultado e posterior Homologação ao licitante vencedor.
- 15.2** Após estes procedimentos, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, para conhecimento público.
- 15.3** Não tendo havido recurso contra a decisão que Homologou o procedimento Licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste Edital, e receber as instruções para a lavratura da escritura de compra e venda.
- 15.4** Quando da Lavratura da escritura de compra e venda o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

**15.4.1** Se pessoa Jurídica:

- a)** Certidão Negativa da União e dos Tributos e Contribuições Federais;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- b)** Certidão Negativa da Dívida Ativa e dos Tributos do Estado de Santa Catarina e do Estado sede do seu domicílio;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Ativa do município de seu domicílio;
- d)** Certidão de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e)** Certidão Regularidade Débitos Trabalhistas;
- f)** Certidão Negativa de Débitos com o INSS (CND);

**15.4.2** Se pessoa Física:

- a)** Certidão Negativa de Dívida Ativa com a União e dos Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa da Dívida Ativa e dos Tributos do Estado de Santa Catarina e do Estado sede do seu domicílio;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Ativa do município de seu domicílio;

**15.5** Caberá ao adquirente a iniciativa das despesas e providências necessárias à lavratura da escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias a contar da convocação efetivada para tal fim, devendo preencher demais requisitos cartorários se aqui não relatados pois se trata de normas de ordem pública.

**15.6** Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer à Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério desta, mediante motivo justificado, um traslado da escritura e respectiva Certidão de Registro do Imóvel.

**15.7** Sendo o licitante pessoa jurídica em sociedade será obrigatória a garantia dos sócios ou dirigentes para todas as obrigações assumidas.

**15.8** Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma do edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura ou adjudicação do imóvel, ou pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste edital, a venda poderá ser transferida, a critério da Câmara de Vereadores, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, que serão convocados a manifestarem o interesse em adquirirem o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**SEÇÃO XVI**  
**DA ESCRITURA PUBLICA**

**16.1.** Da data da publicação do Resultado Final da concorrência Pública no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, começará correr para o licitante vencedor o prazo abaixo, para as seguintes providências:

- a) 30 (trinta) dias corridos, para assinar no cartório, a escritura de compra e venda do imóvel, após adjudicação e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, bem como do pagamento correspondente à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e o registro por conta do adquirente.
- b) 30 (trinta) dias corridos, para assinatura no Cartório do Contrato de Compromisso de Compra e Venda do imóvel, se a venda for parcelada, correndo todas as despesas para sua lavratura e registro por conta do adquirente.

**16.2** Na venda parcelada, far-se-á constar no Contrato de Compromisso de Compra e Venda:

- a) Cláusula estipulando que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, sendo necessárias ou não, caso seja a promessa de compra e venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo.
- b) Cláusula resolutiva expressa a ser exercida em caso de inadimplência do comprador, por mais de 30 (trinta) dias, no caso de obrigação prevista no tocante ao pagamento do preço a prazo;
- c) Cláusula proibitiva de transferência do imóvel ou parcelamento a terceiros, antes de quitado o saldo devedor, salvo no caso de sucessão hereditária, que continuarão pagar o acordo se submetendo as mesmas penas.

**16.3** Após quitação das parcelas, o adquirente assinará Escritura Pública Compra e Venda dando-se a transferência definitiva do imóvel.

**SEÇÃO XVII**  
**DAS PENALIDADES**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

- 17.1** O adquirente que houver exercido o direito de preferência, em caso de inadimplemento, conforme o caso, e no que couber, perderá o direito a aquisição do imóvel, bem como os valores referentes todos os valores já pagos.
- 17.2** Pelo atraso do pagamento, multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a (s) parcela (s) vencida (s), e corrigidas monetariamente, contados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, podendo a Câmara de Vereadores restituir o Imóvel caso o atraso seja constante e já ter ultrapassado dois meses.

### SEÇÃO XVIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** O imóvel objeto desta licitação encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais e será alienado no estado em que se encontra, ficando à cargo dos adquirentes as providências que sejam necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
- 18.2** A venda será “*ad corpus*” sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel serão resolvidas pelos adquirentes, sem ônus para a Câmara de Vereadores, não podendo ser invocada a qualquer tempo por motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio, as demais especificações, tais como serviços urbanos, características do Terreno.
- 18.3** Em ocorrendo débito(s) relativo(s) a taxas e/ou assemelhados, anteriores a transferência da posse do bem, estes deverá ser quitadas pelo adquirente, ou seja, o quer houver sido adquirido o imóvel não cabendo nenhum ressarcimento.
- 18.4** Esta licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores, podendo ser revogada, no todo ou em parte por interesse público, ou anulada de ofício ou mediante provocação, bem como adiado ou



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

prorrogado o prazo para o recebimento das propostas, sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização.

**18.5** O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da aquisição do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido e demais valores pagos.

**18.6** As dúvidas sobre qualquer item do edital só serão dirimidas mediante solicitação recebida por escrito na Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento dos envelopes.

**18.7** As dúvidas expressas por escrito serão respondidas pela Comissão de Licitações e as respostas, afixadas, em quadro próprio, para conhecimento público no mesmo local de entrega dos editais, até dois dias anteriores a data prevista para a realização da sessão de recebimento dos envelopes.

**18.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando-se as disposições da Lei 8.666/93 e Lei 9.636/98.

**18.9** A participação no procedimento Licitatório implicará em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital.

**18.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Comissão Específica de Licitações para este fim, no seguinte endereço: **Câmara de Vereadores de Faxinal dos Guedes, Avenida Rio Grande do Sul, n.472 Centro**, até dois dias úteis antes da data de realização do certame;

**18.11** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações do Imóvel;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta

ANEXO III – Declaração de inexistência de fato superveniente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

ANEXO IV – Minuta do Contrato de Compromisso de Compra e Venda

Faxinal dos Guedes\SC, 04 de fevereiro de 2016.

Ademir Luiz Ozelame

Presidente Câmara Vereadores

Anderson Rodrigo Gusberti

Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2016, PROCESSO Nº 017/2016,**

PROPRIETÁRIO: Câmara Vereadores Faxinal dos Guedes\SC

FINALIDADE: Determinação do Valor do Imóvel em questão para fins de VENDA

INERESSADO: Câmara Vereadores Faxinal dos Guedes\SC

**ENDEREÇO DOS IMÓVEIS**

LOGRADOURO: Rua 03 de maio esquina com a Rua 07 de setembro

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: Faxinal dos Guedes\SC

**CARACTERÍSTICAS:**

Terreno número 01, constantes de partes dos lotes 01 e 02 e chácara 04 da quadra 05, com área de 600m<sup>2</sup> (20x30), localizado no lado de numeração ímpar da Rua 03 de maio, distante 20 metros da esquina com o lado numeração par da Rua 07 de setembro na cidade de Faxinal dos Guedes\SC.

O Valor do Imóvel em questão em função das suas características e condições Atual do Mercado Imobiliário é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Terreno número 02, constantes de partes de constantes de partes dos lotes 01 e 02 e chácara 04 da quadra 05, com área de 600m<sup>2</sup> (20x30), localizado no lado de numeração ímpar da Rua 03 de maio, esquina com numeração par da Rua 07 de setembro na cidade de Faxinal dos Guedes\SC.

O Valor do Imóvel em questão em função das suas características e condições Atual do Mercado Imobiliário é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

OBS: Os valores apresentados, se referem pelo Laudo de Avaliação realizado por Comissão Especial, nomeada pela Portaria n. 025/2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA Nº 005/2016, PROCESSO Nº 017/2016,**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE / REPRESENTANTE OU RAZÃO SOCIAL/NOME

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ OU CPF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_

Tipo de Sociedade: \_\_\_\_\_

Nomes dos Sócios  
Controladores: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal de acordo com os Atos Constitutivos (caso Conste) \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ Endereço Comercial ou Residencial \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Endereço do Imóvel Pretendido: \_\_\_\_\_

Valor Total da Proposta: R\$.....

Forma de Pagamento: .....



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**DECLARAÇÃO**

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que conheço e estou de pleno acordo com as normas do Edital acima referido e que aceito o imóvel no estado físico de ocupação e de regularização em que se encontra.

Local e data

---

Assinatura do Licitante ou Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2016, PROCESSO Nº 017/2016**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**(RAZÃO SOCIAL/NOME)** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **OU** **CPF** \_\_\_\_\_ **Nº** \_\_\_\_\_  
**Sedidada** \_\_\_\_\_

**Endereço Completo:** \_\_\_\_\_

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante ou Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

**ANEXO IV**

**Concorrência n. 005/2016, Processo n. 017/2016**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

Contrato de Compromisso de COMPRA E VENDA que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Faxinal dos Guedes\SC e na forma abaixo:

A CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES\SC, pessoa jurídica de direito público, através do seu Presidente....., doravante denominado simplesmente Outorgante Compromissário Vendedor; e de outro lado....., pessoa física (jurídica de direito privado), situada na rua..... cidade de ....., inscrita no RG ..... e CPF: ..... (CNPJ), (neste ato representado (a) pelo(a) SR(a)..... ), doravante denominado Outorgado Compromissário Comprador, têm entre si como justo e contratado a compra dos bens adiante descritos, tendo em vista o resultado da Licitação “Concorrência Pública” nº 05/2016 e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam, outorgam e ratificam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – O Outorgante Compromissário Vendedor se compromete a vender ao Outorgado Compromissário Comprador os bens abaixo descritos:

CLAUSULA SEGUNDA – O Outorgante compromissário vencedor promete vender, pelo presente instrumento particular ao Outorgado compromissário comprador, o bem acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais pelo preço certo e ajustado da Concorrência Pública nº 05/2016 de R\$ ( )

o qual declara já haver recebido a importância de R\$ ( ) e ou “informar os parcelamentos se houver, tudo conforme o Edital de Concorrência Pública nº



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

05/2016, que integra o presente contrato, independente de transcrição ou anexação do qual o Outorgado compromissário comprador declara ter conhecimento pleno.

CLAUSULA TERCEIRA – As prestações acima mencionados serão corrigidos monetariamente conforme Edital.

CLAUSULA QUARTA – O atraso no pagamento da prestação em não sendo a VISTA, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na rescisão da Escritura de Compra e Venda e a perda do valor pago pelo comprador.

CLAUSULA QUINTA - O atraso no pagamento de qualquer parcela, por mais de 30 (trinta) dias, poderá implicar, a critério exclusivo da Câmara de Vereadores, na rescisão automática de pleno direito da presente avença, e na imediata imissão na posse.

CLAUSULA SEXTA - O Outorgado Compromissário Comprador poderá antecipar o pagamento da dívida, a qual será representada pelo saldo devedor atualizado.

CLAUSULA SÉTIMA – A escritura pública de transferência da propriedade será outorgada após quitação do preço do bem. É vedado ao Outorgado Compromissário Comprador gravar, onerar ou transferir o imóvel ou parcelamento a terceiros, antes de quitado o saldo devedor em sua totalidade, salvo no caso de sucessão hereditária.

Parágrafo Único – O Outorgado Compromissário Comprador terá o prazo de 30 (trinta) dias após a quitação do imóvel para providenciar a escritura, sob pena de, a critério exclusivo da Câmara de Vereadores, rescisão automática e de pleno direito da presente avença, e imediata imissão na posse pelo Outorgante Compromissário Vendedor, sendo ressarcido o valor pago, com exceção do valor caucionado na forma do item 6.1, do Edital de Concorrência nº. 05/2016.

CLÁUSULA OITAVA – Não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso a presente venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo.

CLAUSULA NONA – O Outorgado Compromissário Comprador é obrigado a cumprir com todas as obrigações relativas a impostos, taxas, contribuições e melhorias e outros ônus fiscais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o bem ora vendido, bem como com o pagamento de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, da escrituração e do registro perante a Circunscrição Imobiliária competente e dos demais atos necessários à transferência da propriedade de quaisquer dos bens.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e seus sucessores, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos na Lei nº. 8666/93 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA M. DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 e ss da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular em 3(três) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, que a tudo presenciaram.